

01-0541/2004

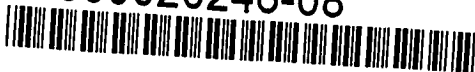
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI	01 - 0541 / 2004	DE	2004
MATÉRIA LEGISLATIVA:	PL	01 - 0541 / 2004	DE 14/12/2004
PROMOVENTE:	VEREADOR	WILLIAM WOO	
EMENTA:	INSTITUI O DIA DO SAMURAI NO CALENDÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO, A SER COMEMORADO NO DIA 24 DE ABRIL DE CADA ANO		
LIBERAÇÃO			

ARQUIVADO EM 04/08/2005

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
5/11/2010 13:35:01

00000020246-08



Viviane

VIVIANE FERREIRA RÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo
Gabinete Vereador William Woo

Folha nº 01 do proc.
Nº 5411 de 04

Adelino Chaves - Ass. Parlamentar
R.F. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 14 DEZ 2004
Instituições e Justiça
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0541/2004

**Institui o Dia do Samurai no
Calendário Oficial da Cidade de São
Paulo, a ser comemorado no dia 24 de
abril de cada ano.**

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia do Samurai na Cidade de São Paulo, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano e incluso no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

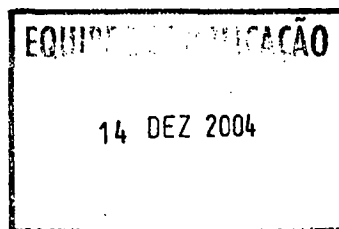
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - O Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no prazo de 60 dias.

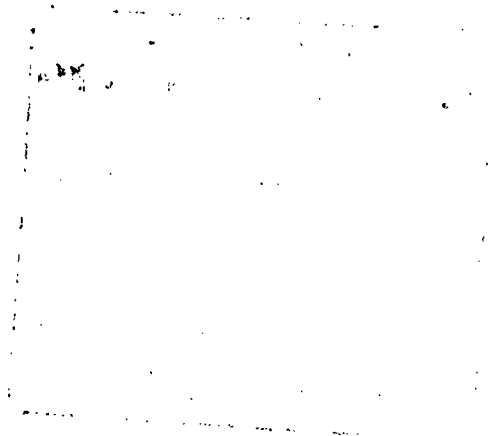
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

WILLIAM WOO
Vereador PSDB



C.M.S.P. - A.T.M.
-02-Dez-2004-15:37-008837



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE rubricado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 e folha de informação sob nº
03 29.12.104 d. 000

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador William Woo

Folha nº 02 do proc.
Nº 541 de 04
Adolfo Piccini - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

Na sociedade ocidental, tão carente de valores tradicionais, é natural que o Bushido (bushi = guerreiro, do = caminho; o Código de Honra do Samurai) chame a atenção, especialmente em uma cidade tão complexa quanto São Paulo, que é marcada pela forte presença da colônia oriental.

O Dia do Samurai busca não só homenagear os honrados guerreiros da História Japonesa, mas também resgatar seus valores e a cultura oriental.

HISTÓRIA DO BUSHIDO

O Bushido surgiu e foi consolidado juntamente com a história dos samurais, durante os períodos Heian a Tokugawa. As virtudes do Bushido, Justiça (GI), Coragem (YUU), Benevolência (Jin), Educação (Rei), Sinceridade (Makoto), Honra (Meiyo) e Lealdade (Chuugi) tiveram sua origem em três correntes principais, o **Budismo**, o **Shintoísmo** e o **Confucionismo**.

Do Budismo, o Bushido herdou o desapego pela vida e a coragem ao encarar a morte. A relação com a sociedade e a importância do nome da família vem do Confucionismo. Do Shintoísmo, o Bushido pegou a lealdade, tão importante para o samurai.

Para o Samurai, era preferível a morte à desonra. A desonra fica, manchando toda a família. Esta era uma vergonha que nenhum samurai conseguia suportar.

Uma das obras mais importantes sobre o Bushido é o **Hagakure**, ou "Folhas Ocultas", escrito por **Yamamoto Tsunemori**, um samurai da província de Saga, no Século XVII. A aceitação resolvida da morte fica clara no trecho que diz "O Bushido implica em escolher sempre a morte quando houver a possibilidade de escolha entre viver e morrer".

O grande samurai **Miyamoto Musashi**, escreveu em sua obra, o **Go Rin No Sho**: "O Caminho do Guerreiro é a aceitação resolvida da morte".

FONTE: www.niten.org.br



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo n.º 01-541 de 20 04 29/12/04 (a) Ed

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

Sobre o assunto nada consta.


Solange Raimone dos Santos
Supervisora de Contn do Proc. Legislativo
SGP-22

Análise Prévia

Requisitos do art. 238 R.I.

OK, para fins de recebimento -

Quorum

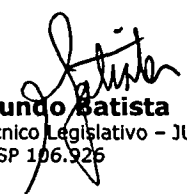
Maioria simples, em caso de receber pareceres pela
legitimidade e favorável ao mérito -

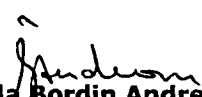
Audiência Pública

Não

Discussão e votação

competência das Comissões, além interpo-
sição de recurso.

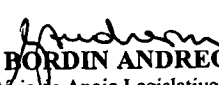

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo - JURI
OAB-SP 106.926


Ângela Bordin Andreoni
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

À SGP-33 - Sra. Supervisora:

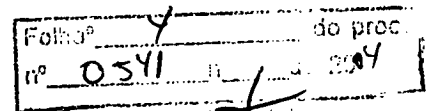
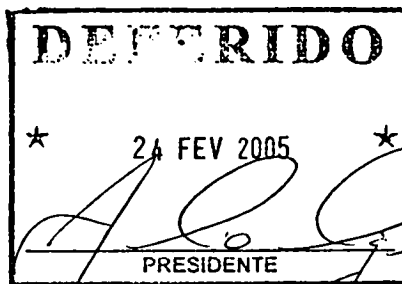
Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do
Regimento Interno (mudança de legislatura).

06/01/05


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação p/ os autos sob
nº 5/6
Em 14 / 03 / 05
Ass: _____


Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Eva F. Costa
Assistente Parlamentar
RF 100.453

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

REQUERIMENTO Nº

13 - RDS
13- 0093/2005

REQUEIRO, à Douta Mesa, nos termos do artigo 275 do Regimento Interno, o desarquivamento dos seguintes projetos dos Vereadores do PSDB:

1- Carlos Alberto Bezerra Jr.:

- Projetos de Lei (PL): 433/2001; 660/2001; 677/2001; 83/2002; 93/2002; 170/2002; 196/2002; 326/2002; 53/2003; 87/2003; 225/2003; 354/2003; 427/2003; 455/2003; 577/2003; 578/2003; 618/2003; 638/2003; 894/2003; 81/2004; 142/2004; 254/2004; 466/2004; 507/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 9/2001; 22/2001;
- Projetos de Resolução (PR): 19/2001; 33/2001; 25/2002; 13/2003;

2- Dalton Silvano:

- Projetos de Lei (PL): 292/1997; 956/1997; 546/1998; 369/2000; 32/2002; 235/2002; 733/2002; 347/2003; 355/2003; 438/2003; 636/2003; 736/2003; 779/2003; 807/2003; 828/2003; 2/2004; 3/2004; 18/2004; 162/2004; 204/2004; 266/2004; 280/2004; 396/2004; 434/2004; 479/2004; 480/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 16/2003.

3- Gilberto Natalini:

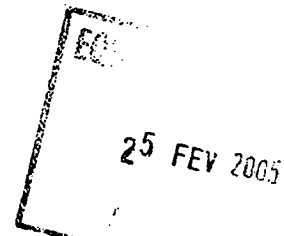
- Projetos de Lei (PL): 231/2002; 250/2002; 334/2002; 670/2002; 136/2003; 186/2003; 362/2003; 468/2003; 498/2003; 576/2003; 684/2003; 685/2003; 728/2003; 794/2003; 75/2004; 88/2004; 89/2004; 163/2004; 170/2004; 260/2004; 265/2004; 350/2004; 351/2004; 352/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 20/2002(?); 21/2002(?);
- Projetos de Resolução (PR): 27/2002; 25/2003; 02/2004; 08/2004; 10/2004;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 11/2001; 12/2002;

4- Gilson Barreto:

- Projetos de Lei (PL): 428/1995; 756/1995; 770/1995; 771/1995; 448/1996; 670/1996; 671/1996; 289/1997; 405/1997; 136/1998; 5/2000; 289/2001; 508/2001; 525/2001; 533/2001; 642/2001; 687/2001; 13/2003; 117/2003;

5- Marcos Zerbini:

- Projeto de Lei (PL): 11/2004; 418/2004;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LIDERANÇA DO PSDB

6- Ricardo Montoro:

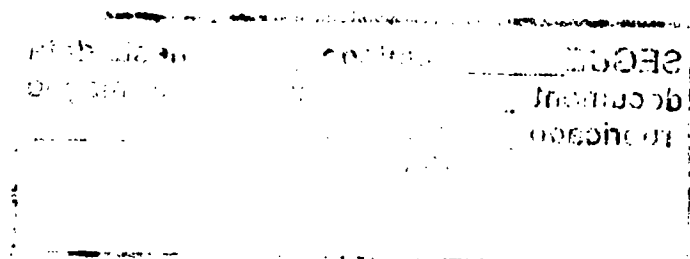
- Projetos de Lei (PL): 65/2001; 145/2001; 679/2001; 8/2002; 95/2002; 341/2002; 388/2002; 410/2002; 379/2003; 432/2003; 433/2003; 435/2003; 543/2003; 601/2003; 698/2003; 739/2003; 805/2003; 23/2004; 184/2004; 245/2004; 276/2004; 417/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 13/2002; 47/2003; 95/2004;
- Projetos de Resolução (PR): 28/2002; 44/2003;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 10/2002; 7/2003;

7- William Woo:

- Projetos de Lei (PL): 174/2001; 530/2001; 601/2001; 723/2001; 272/2002; 273/2002; 305/2002; 376/2002; 377/2002; 472/2002; 597/2002; 669/2002; 674/2002; 689/2002; 751/2002; 690/2003; 729/2003; 730/2003; 38/2004; 40/2004; 56/2004; 83/2004; 241/2004; 316/2004; 336/2004; 516/2004; 525/2004; 541/2004; 548/2004; 549/2004; 561/2004; 565/2004; 570/2004; 580/2004;
- Projetos de Decreto Legislativo (PDL): 23/2002;
- Projetos de Resolução (PR): 34/2001; 57/2001;
- Projetos de Emenda à Lei Orgânica (PLO): 6/2002;

Sala das Sessões, 24 de fevereiro de 2005.


JUSCELINO GADELHA
Líder do PSDB



À Com. de Constituição e Justiça
.....14/3/05.....
Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/03/05 às 11:00 h

Mário Sérgio Horta
MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

RECEBIDO NA ACJ-3 A
SUPERVISÃO DA ASSESSORIA TÉCNICO-
JURÍDICA DO PROCESSO LEGISLATIVO
Em 15/3/05 ÀS 17:40 HS
POR a desde 17/03/05 - 14:10

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Kamila
Para relatar.
Sala da Comissão de Constituição e Justiça.
Em: 17/3/05. — L
Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

SEGUE _____, juntado _____, nesta data
documento _____ e papel de informação
rubricado _____ sob folha _____ nº 6
Em 23/3/05

Fábio de Castro Paiva
FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 06 do
Processo nº 541/04
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
PARECER N. 16-0056/2005 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº PL nº 0541/04

Secretário
Reg. 11.120

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, que visa incluir no calendário oficial de eventos do Município de São Paulo o "Dia do Samurai", a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inc: I, e art. 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

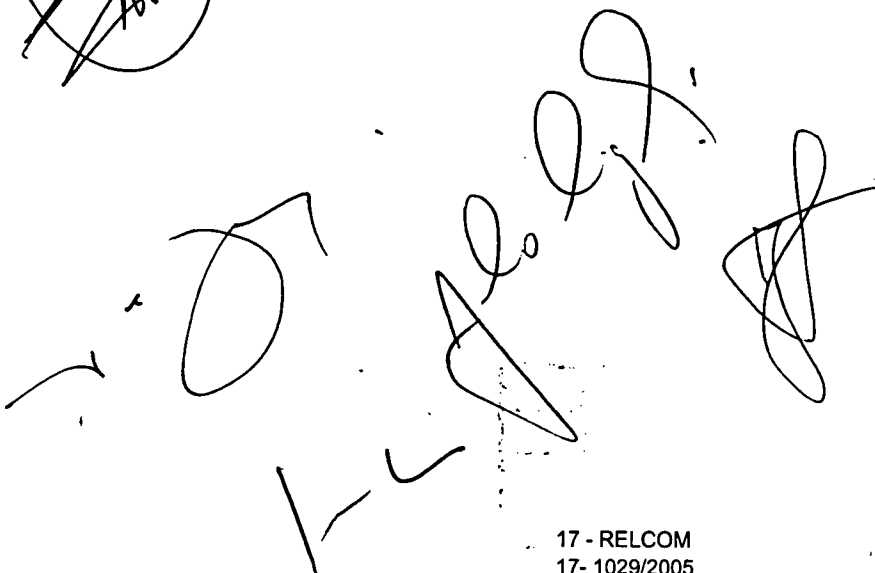
Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 23/3/05









À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 28/3/05

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
RF 11.120
Secretário

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 28/03/05
MÔNICA R. A. PAIVA RF 10.799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Fábio Castro Paiva
Para: *Fábio Castro Paiva*
Sob: *18/04/05*
Em: *[assinatura]*
Presidência
Obs. o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue — juntado — nestas — documentos —
e papel de informação rubricado — sob folha —
nº 07
Em: 26/04/05

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



16 - PAR
16-0203/2005

Câmara Municipal de São Paulo

PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 541/04.

O presente projeto de lei de autoria do Nobre Vereador William Woo institui o Dia do Samurai no Calendário Oficial de Eventos da Cidade de São Paulo, a ser comemorado, anualmente, no dia 24 de abril.

O evento, segundo a justificativa do autor, deverá homenagear os Samurais, heróicos guerreiros da história do Japão, e através desta homenagem resgatar a cultura e os valores da sociedade japonesa, cuja colônia em São Paulo é bastante numerosa e teve peso fundamental na formação da cultura atual da população paulistana.

A Comissão de Constituição e Justiça entendeu que a propositura encontra amparo na Lei Orgânica do Município e proferiu parecer pela legalidade (fl. 6).

No âmbito de competência desta Comissão, a iniciativa merece prosperar, pois inserir no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo o "Dia do Samurai" significa resgatar as raízes do povo japonês que deu enormes contribuições para a construção e desenvolvimento de São Paulo.

De acordo com a história do Japão, os samurais seguiam um código de ética extremamente rígido defendido pelo Bushidô, que significa "o caminho do Samurai". Existente há mais de mil anos, o Bushidô prega a coragem, determinação, honra, altruísmo, a defesa da verdade, o respeito ao mestre além da compaixão e da disciplina. Hoje, o espírito guerreiro do samurai deve ser interpretado não como aquele que promove guerras, mas sim aquele que está sempre pronto a enfrentar os desafios da vida com coragem, disposição, sinceridade, sempre buscando o caminho da verdade e da perfeição.

Atualmente, os mestres tentam adaptar a filosofia do Bushidô a fim de preparar os jovens brasileiros para os desafios dos problemas cotidianos. A sociedade moderna já não preserva valores como a sinceridade, a defesa da natureza, a coragem e a humildade. Portanto, instituir uma data comemorativa homenageando os Samurais significa reafirmar tais valores em contraposição àqueles vigentes na atualidade como a extrema valorização do bem material, a competição, o egoísmo e o lucro a qualquer preço que tanto degradam a essência do ser humano.

Em face do exposto, favorável é nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 19/04/05.

Claudete Alves - Presidente

Beto Custódio - Relator

A Doula Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 27/04/05


MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

28/04/05 às 12 h 00


ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100.823
Secretária

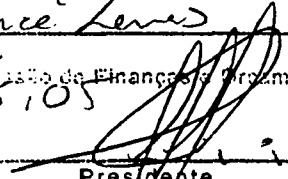
Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

Leandro Leves

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 27/05/05


Presidente

Obs o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue _____ juntado _____, nesta data

Documento _____ e papel de informação

Rubricado _____ sob folha _____ nº 08

Em 02/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 



PUBLIQUE-SE EM

Folha nº 08 do
Processo nº 541/04
Washington O. Viana
Reg. 100.812

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0404/2005

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 541/2004

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador William Woo, visa instituir o Dia do Samurai na cidade de São Paulo, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano e incluso no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

O projeto objetiva não só homenagear os honrados guerreiros da História Japonesa, mas também resgatar seus valores e a cultura oriental.

A douta Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, uma vez que as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 01-06-05

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17- 2049/2005

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

Pareceres de fls. 06-07-08

Publicado no D.O.M. de
11 / 06 / 05

Página(s) 81 Coluna(s) 3ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por:

A SGP-23

São Paulo, 17/06/05

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *WOF*

RECEBIDO EM SGP-23

EM 17/06/05

AS 10:00 h.

Sra. Rosmari,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei.

23/06/2005

João Santos
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

23/06/2005

Rosmari
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE em, juntado 5 nesta data
documento 5 e papel de informação
rubricado 5 sob folha 5 nº 092/18
Em 28/07/05

CLÁUDIO
CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 09	do proc.
nº 01-541	de 2004
CLAUDIO HENRIQUE L. DIHARES	
Assistente Parlamentar	
Junho de 2005	

São Paulo, 28 de junho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 2617/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 23 de junho do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 541/04, de autoria do Vereador William Woo, que institui o Dia do Samurai no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ROBERTO TRIPOLI
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.


JCSS/rcas



Folha nº	10	do proc.
nº	01-541	de 2004

Câmara Municipal de São Paulo **CLÁUDIO HENRIQUE L. L. CHARES**
Assistente Leg. Geral
Registro 101.092

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 541/04). (Ver. William Woo - PSDB). Institui o Dia do Samurai no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º Fica instituído o Dia do Samurai na Cidade de São Paulo, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano e incluso no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu,


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12"

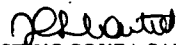
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 57 e digitei. Eu

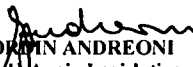

ZUZU ASSATO
Agente de Apoio Legislativo

, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" a conferi.

São Paulo, 23 de junho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo

Legislativo,


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo .Visto,


ÂNGELA BORBIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.


JCSS/rcas





Câmara Municipal de São Paulo
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

Folha nº do proc.
nº 01-541 de 2004

LEI Nº

DE

DE

DE 2005

Institui o Dia do Samurai no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 23 de junho de 2005, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Samurai na Cidade de São Paulo, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano e incluso no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 2005.

O Presidente,

JCSS/clza



Folha nº.....12.....do proc.
nº.....01-541.....2004.....
.....

CLAUDIO TEIXEIRA DE LIMA
Assistente Parlamentar

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 28 de junho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 2617, de 28/06/05, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 541/04, de autoria do Vereador William Woo (inciso I do art. 84 do R.I.)

RECEBIDO
SGM/ATL

01/7/05

Marlene Gimenes Giraldes Antonelli
RF: 548.562.2.00
SGM/ATL



Prefeitura do Município

Folha nº	13	proc.
nº	01-541	2004
de São Paulo		

São Paulo, 22 de julho de 2005

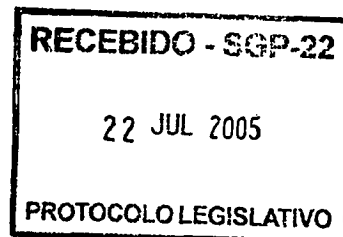
GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 142/05

Ref.: OF-SGP 23 nº 2617/2005

15 - DOCREC
15- 0897/2005

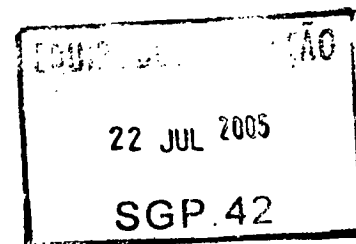
Senhor Presidente



Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 541/04, que institui o Dia do Samurai no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano, tendo-lhe sido reservado o número 14.039.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


JOSÉ SERRA
Prefeito



Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/bam
Reserva 14 039

A SGP-23
Em 22 7, 05


Inácio Veiga
Supervisor de Contr. do Proc. Leg.
SGP-22

RECEBIDO EM SGP-23

EM 22 07 05

AS 18:20 h

Sr. Zuzi,

Juntar ao presente o Of. ATL nº 142/05. Oficiar ao Executivo encaminhando
cópia autêntica de lei e preparar carta de promulgação.

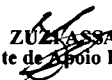
22/07/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Preparado, conforme solicitação de Vossa Senhoria.

22/07/2005


ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo



Folha n.º	14	do proc.
n.º	01-541	de 2004
CLÁUDIO TEIXEIRA DE MENEZES		
Assistente Parlamentar		
Registro 191.092		

Câmara Municipal de São Paulo

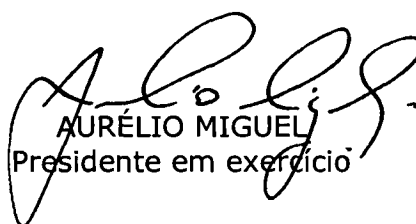
São Paulo, 26 de julho de 2005.

23 - OF-SGP23
23- 3035/2005

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 14.039, de 22 de julho de 2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que institui o Dia do Samurai no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano, relativa ao Projeto de Lei nº 541/04, de autoria do Vereador William Woo.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


AURÉLIO MIGUEL
Presidente em exercício

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

ℵ
JCSS/za



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 15 do proc.
n.º 01-541 de 2004

CLÁUDIO LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

-----Cópia autêntica. LEI Nº 14.039 DE 22 DE JULHO DE 2005. (PROJETO DE LEI Nº 541/04). (Ver. William Woo). Institui o Dia do Samurai no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano. Aurélio Miguel, Presidente em exercício da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º Fica instituído o Dia do Samurai na Cidade de São Paulo, a ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano e incluso no Calendário Oficial da Cidade de São Paulo. Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário. Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias. Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de São Paulo, 22 de julho de 2005. O Presidente em exercício, a) Aurélio Miguel. Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 22 de julho de 2005. O Secretário Geral Parlamentar, a) Breno Gandelman. Eu, ~~LUZ ASSATO~~ ^{LUZ ASSATO} Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12" extraí a presente cópia fielmente do original e digitei. Eu, CLAUDIO H. L. LINHARES, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05" a conferi. São Paulo, 22 de julho de 2005. Supervisor de Finalização do Processo Legislativo, JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, LILIANA MARIA MIGLIANO BOSISIO, Subsecretária de Apoio Legislativo-Subst. Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Roberto Tripoli; Antonio Goulart; Aurélio Miguel; Arselino Tatto; Agnaldo Timóteo; Ademir da Guia; Toninho Paiva.

JCSS/za



Folha n.º.....16.....do proc.
n.º 01-541.....2004.....

Câmara Municipal de São Paulo

CLÁUDIO HENRIQUE L. LEFTHARES
Assessor de Câmara
Registro 101.092

LEI Nº 14.039 DE 22 DE JULHO DE 2005
(PROJETO DE LEI Nº 541/04)
(VEREADOR WILLIAM WOO)

Institui o Dia do Samurai no
Calendário Oficial da Cidade de São
Paulo, a ser comemorado no dia 24
de abril de cada ano.

Aurélio Miguel, Presidente em exercício da Câmara Municipal de
São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º
do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Samurai na Cidade de São Paulo, a
ser comemorado no dia 24 de abril de cada ano e incluso no Calendário Oficial da
Cidade de São Paulo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão
por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se
necessário.

Art. 3º O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no
prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de julho de 2005.

O Presidente em exercício,

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo,
em 22 de julho de 2005.

O Secretário Geral Parlamentar,

2
JCSS/za

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 26 / 07 / 2005

página 71 coluna 4ª

Conferido: Elbarto



Câmara Municipal

Folha nº 17 PROC.
nº 01-541 2004
de São Paulo
CLÁUDIO HENRIQUE L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

São Paulo, 26 de julho de 2005.

Recebi ofício SGP-23 nº 3035, de 26/07/2005, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº 14.039, de 22/07/2005, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 541/04, de autoria do Vereador William Woo.

RECEBIDO
SGM/ATL

27 x 05
27/7

Marlene Gimeres Giraldes Antonelli
RF: 549.552.2.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°.....

do processo n° 01-541 de 20 04 28, 07, 05

(a).....

CLÁUDIO RICARDO L. LINHARES
Assistente Parlamentar
Registro 101.092

À SGP.33

Senhora Supervisora,
Para arquivar.

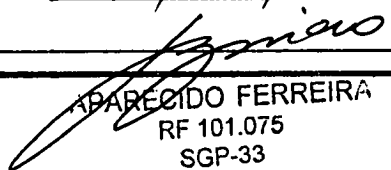
29/07/2005


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 18 fls.

Arquivado em 04/08/2005

O Func.º 

APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33